



ESTADO DO PIAUÍ  
*Assembleia Legislativa*

AL-P-(SGM) N° 282

Teresina(PI), 16 de novembro de 2010.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Indicativo do Projeto de Lei** de autoria da Deputada Ana Paula que:

**“Dá nova redação ao art. 83 da Lei nº 5.860, de 1º de julho de 2009.”**

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. THEMÍSTOCLES FILHO  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**WILSON NUNES MARTINS**  
Digníssimo Governador do Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
**NESTA CAPITAL**

ALEPI RECEBIDO  
Em, 20/11/10  
Conselheira Lourdes Lobão Magalhães  
Chefe do Setor de Protocolo



**ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

1

**INDICATIVO N° 08 DE DE DE 2010**

*Dá nova redação ao art. 83 da Lei nº 5.860, de 1º de julho de 2009.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ** Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 83 da Lei nº 5.860, de 1º de julho de 2009, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 83. As concessões e permissões do Serviço de Transporte Intermunicipal de Passageiros, em sua modalidade Rodoviário Convencional, Semi-Urbano e Alternativo, anteriores à vigência desta Lei, concedidas por tempo indeterminado, permanecerão com suas devidas delegações, as empresas concessionárias e sob vigência do prazo estabelecido pelo art. 6º e 7º, primeira parte, desta Lei.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA**, em Teresina. (PI), 09 de novembro de 2010.

*Dep. THEMÍSTOCLES FILHO*  
Presidente

*Dep. NERINHO*  
1º Secretário

*Dep. MORAES SOUSA FILHO*  
2º Secretário

